

# Futura Constituição tem um começo progressista

Silvio Donizetti

As duas primeiras semanas de votação da Constituinte apresentaram grandes avanços em relação à Constituição em vigor. Apesar do projeto da Sistematização, que é mais moderno e liberal, ter sido preferido em parte pelo substitutivo do Centrão, os acordos entre progressistas e conservadores acabaram por aprovar um texto que coloca o País em condições de igualdade em relação às principais democracias do mundo, no que se refere ao Preambulo, Título I e os primeiros dispositivos do Título II.

Já no Título I, foi aprovada proposta que consagra a soberania popular no texto constitucional. O dispositivo fazia parte do projeto da Sistematização, no seu Preambulo e no Título e retornou ao texto em virtude dos entendimentos entre os líderes partidários e o Centrão.

Segundo o ex-deputado João Gilberto, diretor do Centro de Estudos e Acompanhamentos da Constituinte da UnB, a redação deste parágrafo é uma das melhores do mundo, inclusive mais avançada do que da Constituição francesa que prevê apenas que o povo exerce o poder através de referendo ou dos seus representantes.

## Tortura

O Título II, um dos mais complexos de todo o projeto de Constituição, inova ao considerar a tortura crime inafiançável, bem como o terrorismo e o tráfico de drogas. Neste particular, prevaleceu a tese do Centrão, já

que as esquerdas defendiam que o terrorismo e o tráfico de tóxicos fossem tratados em parágrafos separados.

Os progressistas entendem que a condenação à tortura é uma garantia do cidadão e que não há nenhum sentido em igualar este crime aos demais. Na questão do tráfico de drogas, o perigo de estabelecer numa Constituição que é um crime inafiançável é porque a fronteira entre o consumidor e o traficante, em alguns casos, é muito pequena, podendo penalizar gravemente o primeiro devido à interpretação da lei.

Outro avanço significativo foi a aprovação da emenda do deputado Carlos Alberto Caó (PDT-RJ) considerado a prática do racismo como crime inafiançável, sujeito a pena de reclusão.

Para João Gilberto, a permissão da escuta telefônica, por ordem judicial, é uma prática adotada nos países democráticos e já é admitida atualmente no Brasil pela legislação ordinária.

A seu ver, também foi importante a aprovação do dispositivo prevendo que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condonatória. Ou a emenda do deputado José Tavares (PMDB-PR) que proíbe o civilmente identificado de ser submetido à identificação criminal, salvo em excepcionais definidos em lei.

Com a aprovação do parágrafo 19 será admitida a ação privada nos crimes de ação pública, quando o promotor não denunciar o fato no prazo legal. Atualmente, vários crimes somente podem ser denunciados pelo Ministério Público.

## Maioria vota pena de morte

No meio da semana passada, o plenário da Constituinte rejeitou, por maioria absoluta, emenda do deputado Amaral Netto (PDS-RJ) que pretendia estabelecer a pena de morte no Brasil. Em seguida, os constituintes derrotaram maciçamente quatro propostas que previam prisão perpétua e o trabalho forçado. "O trabalho forçado foi abolido pelos países civilizados", informa João Gilberto.

O único ponto controvérsio no dispositivo que proíbe a pena de morte, prisão perpétua e trabalhos forçados é a expressão "salvo em caso de guerra declarada", incluída na proposta do Centrão. Este trecho pode ser interpretado, segundo a reclamação do deputado José Genoino (PT-SP) como nos casos de guerra interna, como foi o confronto governo-guerrilha nos anos 70. Mesmo assim, é discutível este entendimento uma vez que a declaração de guerra é regulada pela própria Constituição e deve ser submetida ao Congresso Nacional, e tradicionalmente refere-se a conflitos externos.

O direito dos presos também foi privilegiado pelo texto até agora aprovado. São novidades a obrigatoriedade do policial se identificar ao efetuar a prisão (a proposta do

Centrão previa que a autoridade declarasse apenas a que órgão estava subordinado), a leitura dos direitos do preso, na hora da prisão, inclusive o de permanecer calado e a comunicação do fato à justiça e aos seus familiares.

No campo das comunicações, arte e ciência, foi abolida a censura ou licença prévia. Além disso, os sindicatos poderão fiscalizar o aproveitamento econômico das obras artísticas, intelectuais e científicas. Outro avanço importante, neste setor, diz respeito à proteção da participação individual em obras coletivas e o chamado direito de arena, reclamado tanto por artistas como por atletas profissionais.

Após a promulgação da nova Constituição, todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações particulares ou coletivas, ressalvadas aquelas que o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O último dispositivo aprovado até hoje, determina que será concedido o asilo político. O texto faz parte do projeto do Centrão e assegura plenas condições para a concessão do asilo.

## Íntegra do texto já aprovado em plenário

Em suas duas primeiras semanas de votação em plenário, a Assembleia Nacional Constituinte aprovou o seguinte texto constitucional:

### Preambulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir no País um novo Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social da Nação e comprometida com a solução pacífica de todas as controvérsias, tanto na ordem interna quanto na internacional, promulgamos, sob a proteção de Deus, esta Constituição da República Federativa do Brasil.

### Título I - Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos estados e municípios, Distrito Federal e territórios, constitui-se em Estado democrático de Direito, visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária, e tem como fundamentos a soberania, a cidadania a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e a convivência em paz com a humanidade.

### A soberania popular representa um avanço

Parágrafo único. Todo o poder emanado do povo que o exerce por representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º São objetivos fundamentais do Estado:

I. garantir a independência e o desenvolvimento nacionais;

II. erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades entre as pessoas e regiões;

III. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e de outras formas de discriminação;

Art. 4º O Brasil fundamentará suas relações internacionais nos



Arquivo 27/1/88

princípios da independência nacional, da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, da não-intervenção, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos e da defesa da paz, bem como no repúdio ao terrorismo e ao racismo, e propugnará pela cooperação entre os povos e pelo progresso da humanidade.

Art. 5º O Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, tendo em vista a formação de uma comunidade latino-americana de nações.

### Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

#### Capítulo I - Dos Direitos Individuais e Coletivos.

Art. 6º Todos são iguais perante a lei, sem distinções de qualquer natureza. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, nos termos seguintes:

Parágrafo 1º - Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

Parágrafo 2º - A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. A prática do racismo constitui crime inafiançável, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Parágrafo 3º - A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Parágrafo 4º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou coisa julgada.

Parágrafo 5º - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional.

Parágrafo 6º - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e a suas liturgias particulares.

Parágrafo 7º - É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou deixar de sair com seus bens.

Parágrafo 8º - Ninguém será submetido à tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura, o tráfico de drogas, os crimes hediondos e o terrorismo, crimes inafiançáveis, insusceptíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, dentro deles, se omitirem.

Parágrafo 9º - O trabalho é dever de todos. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

Parágrafo 10º - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indemnização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Parágrafo 11º - A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode entrar nela, à noite, sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial.

Parágrafo 12º - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo neste último caso, por ordem judicial, nas

hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal e instrução processual.

Parágrafo 13º - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Parágrafo 14º - Não haverá juizo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, e tampouco privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Parágrafo 15º - Os litigantes, em processo judicial, e os acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo 16º - São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

Parágrafo 17º - Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condonatória.

Parágrafo 18º - O civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo em hipóteses excepcionais definidas em lei.

Parágrafo 19º - Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

Parágrafo 20º - A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social os exigirem.

Parágrafo 21º - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos da lei.

Parágrafo 22º - A lei assegurará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

I - Privação da liberdade

II - Perda de bens

III - Multa

IV - Prestação social alternativa

V - Suspensão ou interdição de direitos

Parágrafo 23º - Não haverá pena de morte, salvo em casos de guerra declarada, nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento.

Parágrafo 24º - Ninguém será

### Racismo se torna um crime que dará prisão

preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente.

Parágrafo 25º - Ninguém será levado à prisão, ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade de investigação e de apuração.

Parágrafo 26º - É assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral; as presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

Parágrafo 27º - O Estado indemnizará o condenado por erro judiciário, assim como o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença.

Parágrafo 28º - Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e de depósito infiel.

Parágrafo 29º - O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial.

Parágrafo 30º - Ninguém será privado de qualquer de seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a

Parágrafo 31º - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Os autores pertencem ao direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

Parágrafo 32º - A lei assegurará aos autores de inventos industriais o privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social do País e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico.

Parágrafo 33º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 34º - É a todos assegurado o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas.

Parágrafo 35º - Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico internacional ilícito de drogas entorpecentes, na forma da lei.

Parágrafo 36º - Não será concedida extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião.

Parágrafo 37º - Conceder-se-á asilo político.



Os acordos de lideranças em plenário favoreceram a aprovação da maioria das emendas na Constituinte

**Semana não terá muitos conflitos**

O plenário da Constituinte recomeça na próxima semana as votações do Capítulo I, do Título II do projeto de Constituição com a possibilidade da aprovação da proposta do Grupo dos 32, sobre a definição do conceito da propriedade. O senador Virgílio Távora (PDS-CE), um dos coordenadores do grupo, garantiu ontem que o Centrão e o PMDB são favoráveis à fórmula apresentada que deverá pôr fim ao impasse criado desde a última quinta-feira em torno do assunto.

A proposta estabelece que o direito de propriedade é protegido pelo Estado, subordinado ao bem-estar social, sendo que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação pelos poderes públicos nos casos de necessidade, utilidade pública ou interesse social mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Constituição.

Pelo lado do Centrão, os deputados Luís Eduardo (PFL-BA), Ricardo Fiuza (PFL-PE), Afif Domingos (PL-SP) e José Bonifácio (PDS-MG), que possuem ascendência sobre seus companheiros, já concordaram com a fórmula apresentada pelo Grupo dos 32